



PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1172 ITABAIANA/SE
E-mail: itabaian@infonet.com.br

LEI Nº 960
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Itabaiana, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizados pelo Fundo de Operações de Crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da Receita orçamentária da Secretaria de Finanças Municipal.

Art. 3º - Constituem-se recursos do fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1172 ITABAIANA/SE
E-mail: itabaiana@infonet.com.br

§ 2.º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. nos produtos financeiros deste

§ 3.º - O Banco do Nordeste do Brasil S. A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecida mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3.º do artigo precedente.

§ 2.º - Será devida ao fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5.º - O convênio de que trata o art. 3.º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas,
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2.º do artigo precedente.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, em 23
de agosto de 2001.


LUCIANO BISPO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL.


WALTENS BRAGA SILVA
Sec. de Desenvolvimento Rural